



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

DECRETO Nº 16, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a limitação de empenho no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, veda a realização de despesas adiante mencionadas e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para elaboração e execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO que, até o mês de agosto do exercício de 2014, a Receita Corrente da Administração Municipal alcançou a importância de R\$ 46.162.714,65 (quarenta e seis milhões e cento e sessenta e dois mil e setecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), resultando em uma arrecadação média mensal de R\$ 5.770.339,33 (cinco milhões e setecentos e setenta mil e trezentos e trinta e nove mil e trinta e três centavos), incluindo todas as fontes de receita, apresentando déficit de arrecadação comparativamente a previsão da Lei Orçamentária de 2013 que estimou arrecadar até o mesmo período (agosto/2014) o valor de R\$ 9.188.896,58 (nove milhões e cento e oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos);

CONSIDERANDO o comportamento da economia, cuja inflação acumulada já é superior a meta estabelecida pelo governo;

CONSIDERANDO a redução das receitas de transferências federais, principalmente as relativas ao Fundo de Participação dos Municípios, recurso de maior expressão financeira no âmbito do Município de Campo Alegre/AL;

CONSIDERANDO que as despesas já extrapolam as receitas municipais, tendência que provocará o desequilíbrio orçamentário, contrário a Lei e a boa prática administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000 se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

FINANCEIRA, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas, no seguintes termos:

“Art. 13 Na hipótese de ocorrerem as circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazos previstos nos respectivos artigos.

§1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o exercício de 2014.

Art. 41. A limitação de empenho prevista no art. 13 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviços extraordinários;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo, não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com vencimentos e salários de pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias ao atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV – das despesas necessárias ao atendimento à assistência social;
- V – das despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

Paulo



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor que ultrapassar a meta de resultado primário ou nominal, estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas”.

DECRETA:

Art. 1º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 2º. Ficam asseguradas as contrapartidas de recursos livres aos convênios e instrumentos similares, observado o cronograma físico – financeiro de cada projeto ou atividade.

Art. 3º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 19 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pela autoridade competente;

II – Ficam suspensos de forma temporária:

a) novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, e contratações de estágios, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

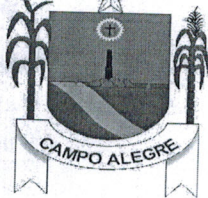
b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

c) concessão de ajudas de custo, bem como aquisição de passagens, exceto para o chefe do Poder Executivo em estrito cumprimento de missão de interesse da Administração;

d) concessão de novas gratificações;

e) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

III – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

IV – fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

V – intensificar o controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VI – suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

VII – suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

VIII – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

IX – controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento);

X – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

XI – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc.) em todas as unidades administrativas.

Art. 4º. Ficam ainda determinadas:

I – a suspensão de vantagens remuneratórias dos (as) servidores (as);

II – a redução de carros locados, limitados estritamente as necessidades urgentes e inadiáveis;

III – a redução do uso de combustíveis;

IV – revisão do horário de funcionamento das repartições públicas;

V – a suspensão, pelo prazo estabelecido no art. 7º, da cessão de máquinas e/ou implementos agrícolas inclusive máquinas do PAC;

VI – readequação a temporária da prestação de serviços, inclusive de saúde (média e alta complexidade).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Parágrafo único. As aquisições de bens e serviços pela Administração Municipal ficam estritamente limitadas aos insumos necessários à manutenção e conservação dos serviços criados.

Art. 5º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas.

Art. 7º. As medidas de que trata o presente Decreto entrarão em vigor em 01 de Novembro de 2014 e terá vigência até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogadas se necessário ao interesse público.

Art. 8º. Excetuam-se do disposto neste Decreto os recursos de convênio e/ou similares cuja aplicação deve se nortear, pelo custeamento celebrado e legislação incidente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 30 de Outubro de 2014.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque

Prefeita

O presente decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração desta municipalidade, em 30 de outubro de 2014.

José Antônio Ferreira da Silva

Secretário de Administração, Gestão e Planejamento